



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDOP MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO:	Segundo Termo de Apostilamento do Contrato Administrativo nº 006/2023-FUNDEB , celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB e a empresa M&R SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA , CNPJ nº 26.038.767/0001-01 .
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada no serviço de locação de veículos, para transporte escolar terrestre e fluvial, para atender as necessidades de transporte escolar de alunos da rede municipal e estadual de ensino.
OBJETO DO APOSTILAMENTO:	SUBSTITUIÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.
LICITAÇÃO DE ORIGEM:	Pregão Eletrônico SRP nº PE-CPL-002/2023-FME , Processo Administrativo nº 2023.0123-001/SEMED , homologado em 22/02/2023 e Ata de Registro de Preços (ARP) nº 002/2023-FME

Em observância ao disposto no **Anexo II**, da **Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM-PA**, de 19 de dezembro de 2017, apresentamos a seguir as JUSTIFICATIVAS para emissão do Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº **006/2023-FUNDEB**.

1- DO APOSTILAMENTO

O estatuto de licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de "simples apostila".

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser apostilado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação.

2- DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Para o apostilamento desejado a permissão legal está prevista no § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)*

*§ 8º. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o **empenho de dotações orçamentárias** suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, **podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.**"*



Estado do Pará
Município de Breu Branco
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FUNDOP MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME



De acordo com o previsto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, é obrigatório para execução de contrato a designação de Fiscal de Contrato, que se transcreve abaixo:

Art. 67. "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição".(...)

3- DO OBJETO DO APOSTILAMENTO

3.1- O Termo de Apostilamento ora proposto tem como objeto:

3.1.1. Substituir a partir da data de sua assinatura, o **Fiscal** constante da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº **006/2023-FUNDEB**, conforme descrito a seguir:

a) FISCAL SUBSTITUÍDO: ELMISSON NUNES GONÇALVES, Professor, matrícula nº 2841-1;

b) FISCAL SUBSTITUTO: VERA LUCIA DE OLIVEIRA BEZERRA, Professora, matrícula nº 2773-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Breu Branco-PA, 02 de setembro de 2024.


ALENILDE ARAUJO DA SILVA DRESCH
Gestora do Fundo Municipal de Educação